



**GABINETE DO VEREADOR – TUCA - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 40/2026 de 04 DE MAIO DE 2026.**

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG, A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO CONJUGAL, DESTINADA À HOMENAGEM DE CASAIS DO MUNICÍPIO POR CASAMENTOS DURADOUROS E PELA VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, a Medalha de Honra ao Mérito Conjugal, destinada a homenagear casais residentes no Município que tenham completado 25 (vinte e cinco) e 50 (cinquenta) anos e 75 (setenta e cinco) anos de casamento civil ou união estável devidamente comprovada.

**Art. 2º.** A honraria será concedida nas seguintes categorias:

I – Medalha Prata, para casais que completarem 25 (vinte e cinco) anos de união;

II – Medalha Ouro, para casais que completarem 50 (cinquenta) anos de união;



III – Medalha Diamante, para casais que completarem 75 (setenta e cinco) anos de união.

**Art. 3º.** A concessão da Medalha dependerá de indicação formal, a ser realizada exclusivamente por Vereadores no exercício do mandato.

§ 1º. Cada Vereador poderá indicar 01 (um) casal por ano.

§ 2º. Fica limitado a 09 (nove) o número total de homenagens concedidas anualmente.

§ 3º. A indicação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória do tempo de união, bem como breve histórico do casal.

**Art. 4º.** Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal a conferência da documentação e a organização da solenidade de entrega, não cabendo juízo discricionário sobre o mérito da indicação regularmente instruída.

**Art. 5º.** A entrega da honraria será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, podendo, para o adequado desenvolvimento do ato e conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo, ser promovidas ações institucionais correlatas, inclusive com o custeio de despesas necessárias à organização do evento, tais como apoio logístico, serviços, materiais, ornamentação e, quando pertinente, fornecimento de alimentação aos participantes, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

**Art. 6º.** A Medalha será acompanhada de diploma de reconhecimento, contendo o nome do casal homenageado, a categoria da honraria e a data da concessão.

**Art. 7º.** Fica autorizada a confecção e entrega de quadro com registro fotográfico do casal homenageado, como forma de valorização simbólica e preservação da memória da honraria concedida.



**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** A Câmara Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Resolução.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 04 de Maio de 2026.

**TUCA**  
**Vereador – PSDB**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, a Medalha de Honra ao Mérito Conjugal, destinada a reconhecer publicamente casais que alcançaram marcos significativos de convivência, notadamente 25, 50 e 75 anos de união.

A iniciativa fundamenta-se na valorização da família como base estruturante da sociedade, conforme consagrado no art. 226 da Constituição Federal, reconhecendo-se que a estabilidade das relações familiares contribui diretamente para o fortalecimento dos vínculos sociais, para a formação ética das novas gerações e para a promoção do bem-estar coletivo. Casais que mantêm uniões duradouras representam exemplos concretos de compromisso, respeito mútuo, solidariedade, resiliência e responsabilidade compartilhada,



valores estes que transcendem o âmbito privado e irradiam efeitos positivos em toda a comunidade.

Ao instituir a presente honraria, o Poder Legislativo Municipal não apenas presta justa homenagem a esses cidadãos, mas também reafirma seu papel institucional na promoção de valores sociais relevantes, incentivando a cultura

do diálogo, da convivência harmônica e da construção de relações pautadas na dignidade e na cooperação. Trata-se de medida que fortalece o reconhecimento público de trajetórias de vida marcadas pela dedicação familiar e pela contribuição indireta ao desenvolvimento social do Município.

A limitação do número de homenagens e a atribuição de indicações aos vereadores conferem caráter democrático, equilibrado e representativo ao processo, garantindo que diferentes segmentos da sociedade local sejam contemplados, respeitando-se critérios objetivos e assegurando-se transparência na concessão da honraria.

Importante ressaltar que a proposta possui natureza essencialmente simbólica e institucional, não implicando em aumento significativo de despesas públicas, sendo plenamente compatível com as atribuições do Poder Legislativo Municipal e com os princípios da administração pública.

Dessa forma, a instituição da Medalha de Honra ao Mérito Conjugal revela-se medida de elevado interesse público, por valorizar a família, reconhecer histórias de vida exemplares e estimular, no seio da sociedade, a continuidade de práticas e valores que promovem a coesão social e o desenvolvimento humano.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 04 de maio de 2025.

TUCA  
Vereador – PSDB

